



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.967 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 7.282
PROJETO DE LEI Nº 13-2019
Autor: VER. ANA HORA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PREVENTIVA, CONTRA A
HANSENIASE E DE COMBATE AO
PRECONCEITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionada com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida de hanseníase;

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivo, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e sociocultural, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da políticas de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de comate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data da sua publicação, para emissão do decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA



Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C5C6868

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/01/2020. Edição 5878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>